



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
19ª Vara do Trabalho de Salvador
ACum 0000143-10.2016.5.05.0019
RECLAMANTE: SEAC SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E
CONSERVAÇÃO DA BAHIA
RECLAMADO: GRADUAL SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME

SENTENÇA

Vistos etc.

SEAC SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DA BAHIA apresentou **AÇÃO DE CUMPRIMENTO** contra **GRADUAL SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, formulando os pedidos elencados na exordial (ID 4749147). O reclamado apresentou defesa (ID 0ca8dd2). Alçada foi fixada em R\$36.000,00. Foi dispensado o interrogatório das partes. Produziram prova documental. Razões finais foram aduzidas. As tentativas conciliatórias não lograram êxito.

FUNDAMENTAÇÃO

I. CARÊNCIA DE AÇÃO

Os motivos apresentados como preliminar de carência de ação se confundem com o mérito, e como tal serão examinados. Afasto a preliminar.

II. MULTA NORMATIVA